



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 100 AO
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2013
(MODIFICATIVA)

PROPOSTA 146.2

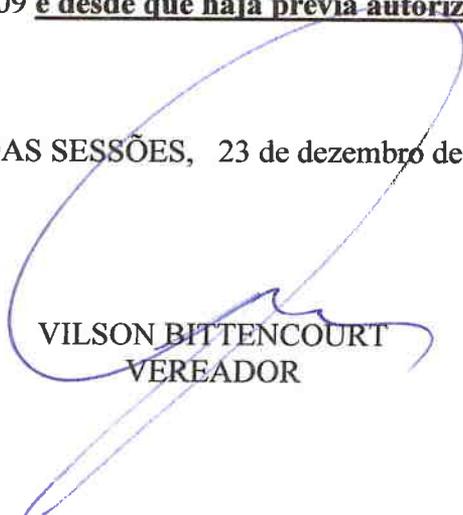
Dê-se ao artigo 252 do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013 a seguinte redação:

“Art. 252. Nas áreas circunvizinhas a Fundo de Vale, numa faixa perpendicular de 120,00m (cento e vinte metros) a partir da área de Preservação Permanente, serão permitidas somente edificações até 2 (dois) pavimentos, incluindo o térreo, e com altura máxima de 8,00m (oito metros).

§ 1º Além do limite de 120,00m (cento e vinte metros) previsto no *caput* deste artigo, as construções deverão obedecer aos parâmetros da zona em que se localizarem.

§ 2º Excepcionalmente ficam excluídas das exigências previstas no *caput* deste artigo, os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, nas faixas I e II, que poderão edificar até quatro pavimentos (térreo mais três pavimentos), observando-se as prescrições da Lei nº 10.730, de 1º de julho de 2009 e da Lei nº 10.850, de 29 de dezembro de 2009 e desde que haja prévia autorização legislativa.”

SALA DAS SESSÕES, 23 de dezembro de 2014.


VILSON BITTENCOURT
VEREADOR